



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 12/2019

Contrato que entre si firmam a Câmara Municipal de Fortaleza do Tabocão e **PAIVA E AIRES LTDA – ME.**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 37.422.326/0001-17, com sede à Av. Benedito Gonçalves de Pádua, s/n, Setor Vista Alegre CEP: 77.708-000, Câmara Municipal de Fortaleza do Tabocão - TO, fone: 0xx63 3440-1197, representada neste ato pelo seu Presidente **Sr. Wilson Lopes Lourenço**, Brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade RG nº 75.678 SSP/TO e CPF nº 010.031.091-52, residente e domiciliada à Rua Flor de Lins, nº 83, Setor Centenário, Fortaleza do Tabocão, CEP: 77.708-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e **PAIVA E AIRES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.293.443/0001-95**, com sede na Rua 49, s/n, Quadra 87, Lote 11, Setor Sul/Silvanópolis Estado do Tocantins, neste ato representada por **Gilson de Paiva Ferreira**, portador do CPF nº **810.354.971-15**, RG nº **3322063 SSP-GO**, designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

1.1.O presente contrato tem por finalidade estabelecer os compromissos entre as partes signatários com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ATUAR JUNTO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO NAS FASES INTERNA E EXTERNA DA TOMADA DE PREÇO 001/2019 DA CÂMARA MUNICIPAL FORTALEZA DO TABOCÃO – TO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A Referida prestará dos serviços contidos no objeto do presente CONTRATO, será realizada em escritório próprio e nas dependências da sede da Câmara Municipal, utilizando-se de equipamento e instalações, ficando as despesas necessárias a eficaz prestação dos serviços, tais como: combustível, alimentação, hospedagem, material de expediente, por conta do **CONTRATADO**:



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO

2.2. Contratação de serviços especializados, no âmbito administrativo junto à Comissão de Licitação da Câmara Municipal, com a finalidade de acompanhar e tomar as providências cabíveis e necessárias nos procedimentos administrativos que versam sobre os seguintes assuntos:

2.3. Prestação de Serviços Técnicos, tais como: Assessoria e Consultoria na atuação do processo licitatório, Conceito de licitação: Fundamentos da Licitação Pública; Montagem do Processo Licitatório Preparar o edital especificando as necessidades destas obras a prestação do serviço para Câmara Municipal. Tipo: tomada de preços, Autoridade competente – Presidente da Comissão - atribuições; Orientação na resposta a pedidos de esclarecimentos e/ou contestações ao edital; Orientação na resposta de recursos porventura interpostos com relação ao julgamento dos resultados de habilitação e de proposta de preço; orientar sobre as rotinas da Comissão de Licitação dentro dos Setores da Administração; apoio ao pessoal da Comissão de Licitação para cumprimento das legislações pertinentes tal como 8.666/93, Instruções Normativas do Tribunal de Contas; os trabalhos serão realizados somente em dias úteis do calendário municipal legislativo, nas dependências do Paço Legislativo. Fica convencionado que poderão ocorrer visitas em caráter de urgências solicitadas pelo Chefe do Legislativo; **EQUIPAMENTOS:** a empresa deves disponibilizar ao Profissional indicado equipamentos necessários para os serviços sem nenhum custo de aluguel à Câmara, os seguintes equipamentos: Notebook.

2.4. O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será efetuada pelo servidor designado pelo gestor, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas a Câmara Municipal, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES ENTREGA, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

3.1. O preço ajustado pelo que está definido no objeto deste contrato é de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais); a ser pago em uma única parcela** pela CONTRATANTE ao final da execução dos serviços.

3.2. A contratada será remunerada nos termos estipulados nesse contrato, consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços.

3.3. Entregue o objeto contratado, a contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara Municipal de Fortaleza do Tabocão, mediante crédito em conta corrente.

3.4. O pagamento será efetuado, após apresentação da respectiva nota fiscal.



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO

3.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada ou contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Fortaleza do Tabocão.

3.6. O pagamento será em uma única parcela conforme o termino dos serviços, e entrada da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas na dotação orçamentária seguinte:

Programa: 01.03.01.031.0001-2.001 Manutenção das Atividades da Câmara
Elemento: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 10 Recursos Próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo para execução do objeto deste contrato é de 55 (Cinquenta e cinco) dias corridos, visando atender na integra o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.1. Uma vez decidida a contratação, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.2. convocar a vencedora para, no prazo de ate 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato;

5.3. permitir acesso do empregado da contratada às suas dependências para a realização dos trabalhos contratados referentes ao objeto, quando necessário;

5.4 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

5.5. assegurar-se da boa prestação dos serviços contratados, verificando sempre a sua qualidade;

5.6. fiscalizar, através do fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da entrega dos trabalhos que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Poder Legislativo Municipal, não deva ser interrompida;

5.7. emitir, por intermédio do fiscal de contrato , relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOÇÃO

dos trabalhos, à exigência de condições estabelecidas neste termo de referencia e à proposta de aplicação de sanções;

5.8. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

5.9 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA(O)** além das constantes do art. 54 ao 80 da Lei 8.666/93, no que couber:

a) Entregar o objeto deste Contrato assim que concluído a prestação do serviço, na sede da Câmara Municipal, situado na Av. Benedito Gonçalves de Pádua, s/n, Setor Vista Alegre CEP: 77.708-000, de acordo com o especificado no presente Contrato.

c) Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo de referencia, no Termo Contratual e na proposta vencedora;

d) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Fortaleza do Tabocão - TO.

e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços.

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessários, do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1o e 2o da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

h) Deverá manter profissional devidamente habilitado e de sua responsabilidade para orientar e assessorar o Setor de Licitações da Câmara Municipal de Fortaleza do Tabocão, com o objetivo de oferecer apoio na orientação das rotinas e procedimentos, proporcionando o confiança e conhecimento ao servidor do legislativo por meio de transferência de conhecimentos técnicos especializados.

i) Manter a contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

j) Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante em decorrência dos serviços objetos do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES



ESTADO DO TOCANTINS **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOÇÃO**

6.1. Fica estipulado multa de 2% (dois por cento) do valor do saldo deste contrato no dia da ocorrência, no caso de rescisão motivada em decorrência de descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste instrumento, que será liquidada de uma só vez pela parte infratora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

7.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A CONTRATADA se obriga a responder integralmente pelo objeto contratual aqui definido, em conformidade com os termos pactuado que estão sujeitas inclusive, despesas provenientes de impostos, taxas ou tributos inerentes à atividade; O **CONTRATANTE** se obriga a cumprir parte que lhe couber na esfera da espécie pretendida.

II - Corre por conta do contratado todas as despesas decorrentes do objeto deste contato.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. - Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação na imprensa oficial de Estado do Tocantins, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOÇÃO

10.1. Para dirimir questões oriundas deste instrumento, as partes elegem o foro da comarca de Guaraí, Estado do Tocantins.

10.2. E, por assim estarem justos e contratados, as partes, inicialmente nomeadas firmam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo, nomeadas.

Fortaleza do Tabocão – TO, 06 de setembro de 2019.

Sr. Wilson Lopes Lourenço
Presidente da Câmara Municipal
CPF/MF: 010.031.091-52
Contratante

PAIVA E AIRES LTDA – ME
CNPJ: **15.293.443/0001-95**
Gilson de Paiva Ferreira
CPF: 810.354.971-15
Administrador
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF: